



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-3/2024

**Rio de Janeiro, 12 de junho de
2024.**

Ref.: SEI nº: 24.19.000006198-3 - REQUERIMENTO DE ACESSO AO DOCUMENTO DE REDES SOCIAIS DAS CHAPAS ADVERSÁRIAS 1, 2 E 3.

Prezados Candidatos,

Em atenção ao requerimento formulado pela Chapa 4 - UM CONSELHO PARA TODOS, protocolado no dia 11/06/2024 12:22 horas sob o nº 1181132, esta Comissão Regional analisou e concluiu o que segue.

A Chapa 04, através de seu representante legal Dr. Luis Guilherme Teixeira dos Santos, formaliza pedido de acesso ao documento de Redes Sociais das chapas adversárias, chapa 1,2 e 3, constantes do registro de candidatura, para fins de acompanhamento de regularidade da propaganda eleitoral.

Analisando o pedido de acesso, entende essa comissão pela sua total plausibilidade, sendo direito líquido e certo o acesso aos documentos constantes das demais chapas eleitorais para efeito de acompanhamento.

Dessa forma, primando pela paridade de armas no pleito eleitoral, garantindo assim direito equânime aos concorrentes, decide esta Comissão **pela liberação de acesso total e irrestrito de toda a documentação constante dos processos de inscrição das chapas para todos os concorrentes**, e com isso aduz ao pleito a transparência que deve permear o processo eleitoral.

Isto posto, decide a Comissão Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - CRE-RJ, em caráter *extra petita*, em liberar o acesso total aos documentos integrais das chapas eleitorais para todos os concorrentes ao pleito, com vias a equidade e transparência entre elas, oportunizando assim o pleno acompanhamento da regularidade do processo eleitoral.

Sendo o que nos apresentava por ora.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria de Queiroz, Presidente da CRE**, em 12/06/2024, às 17:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Lenzi, Membro da CRE**, em 12/06/2024, às 17:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Saldanha De Souza, Membro da CRE**, em 12/06/2024, às 17:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1188729** e o código CRC **6C224FE9**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.19.000006198-3 | data de inclusão: 12/06/2024